



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
**CNPJ. 08.682.079/0001-90**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR**  
**PROFUNDO (ARTESIANO), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRILETE HIDRÁULICO E**  
**BOMBA SUBMERSA COM QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 67/2017**  
**TOMADA DE PREÇO 08/2017**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO N° 01/2017**, que entre si celebram, de um de um lado o **SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG, inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa **SPF EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, com sede na Rua Agenério Araújo, n° 400, Bairro Camargos, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.778.672/0001-10 e Inscrição Estadual n° 376120950.00-77, neste ato representado por sua proprietária, Sra. LEILA MARTINS NEME, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.578, e inscrito no CPF/MF sob n° 163.740.026-87, residente e domiciliada a Rua Surick, n° 1483, Apartamento 201, Bairro Salgado Filho, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2017**, consoante ato licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 08/2017**, homologado e adjudicado em 01 de Junho de 2017, pela Sra. Diretora Geral do SAAE, de acordo com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Tomada de Preço, a contratação de serviços para Perfuração e instalação de Poço Tubular Profundo (Artesiano), fornecimento e instalação de barrilete hidráulico e bomba submersa com quadro de comando elétrico para abastecimento da comunidade rural de Santo Antônio da Serra, neste município, conforme requisição do SAAE e Termo de Referência constantes do Anexo I.

1.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no Termo de Referência do Objeto - Anexo I, o qual faz parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 55.179,69 (Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), e será pago de acordo com as especificações contidas na cláusula sexta deste contrato.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
 CNPJ. 08.682.079/0001-90

Item	Natureza dos Serviços e Materiais	Unid	Qtd. Estimada	R\$ Unit.	R\$ Total	Marca/ Modelo
01	Transp. Sonda. Equip. Acessório Ida e Volta	Gl	1,00	1.691,93	1.691,93	
02	Instalação do Canteiro de Obra	Gl	1,00	589,95	589,95	
03	<b>Perf.em Aluvião e Camadas Inconsistentes</b>					
03.1	Com Diâmetro de 14"	Mt	-	-	-	
03.2	Com Diâmetro de 12"	Mt	26,00	219,92	5.717,81	
03.3	Com Diâmetro de 10"	Mt	-	-	-	
03.4	Com Diâmetro de 8"	Mt	-	-	-	
03.5	Reabertura em Sedimento	Mt	-	-	-	
04	<b>Perfuração em Rochas Duras</b>					
04.1	Reabertura em Rocha Alterada	Mt	-	-	-	
04.2	Com Diâmetro de 12" Alterada	Mt	-	-	-	
04.3	Com Diâmetro de 10" Alterada	Mt	-	-	-	
04.4	Com Diâmetro de 08" Alterada	Mt	2,00	201,29	402,59	
04.5	Com Diâmetro de 06" Alterada	Mt	-	-	-	
04.6	Com Diâmetro de 10" Sã ou Consistente	Mt	-	-	-	
04.7	Com Diâmetro de 08" Sã ou Consistente	Mt	2,00	231,76	463,53	
04.8	Com Diâmetro de 06" Sã ou Consistente	Mt	90,00	146,43	13.178,47	
05	<b>Fornecimento, Instalação de Revestimento</b>					
05.1	Colocação e retirada de tubo provisório	Mt	-	-	-	
05.2	Tubo Preto Schedule 20 Diâm. de 10" (Se neces.)	Mt	-	-	-	
05.3	Tubo Preto Schedule 20 Diâm. de 08" (Se neces.)	Mt	-	-	-	
05.4	Tubo PVC Geomecânico Diâmetro de 8"	Mt	-	-	-	
05.5	Tubo Preto Schedule 20 Diâmetro de 6"	Mt	26,00	129,37	3.363,66	Tuberba/ SCH20/6 polegadas
05.6	Tubo PVC Geomecânico Diâmetro de 06"	Mt	-	-	-	
05.7	Filtro Tipo Nold c/ Diâmetro de 8"	Mt	-	-	-	
05.8	Filtro Tipo Nold c/ Diâmetro de 6"	Mt	4,00	403,80	1.615,20	Glória/ Nold
05.9	Filtro PVC Geomecânico Diâmetro de 8"	Mt	-	-	-	
05.10	Filtro PVC Geomecânico Diâmetro de 6"	Mt	-	-	-	
06	<b>Fornecimento e Colocação de Pré-Filtro</b>					
06.1	Areia Selecionada	To	-	-	-	
06.2	Pedra Britada	To	5,00	121,93	609,63	
07	Fornec. de Água p/ obra por Conta da CONTRATADA	Vg	-	-	-	
08	Desenv.c/Aplicação Processos Mec.ou Químicos	Hr	-	-	-	
09	<b>Ensaio de Vazão</b>					
09.1	Com Compressor de Ar de 60 PCM	Hr	24,00	75,37	1.808,99	
09.2	Com Compressor de Ar de Até 125 PCM	Hr	-	-	-	
09.3	Com Bomba submersa de 20 HP se necessário	Hr	-	-	-	
09.4	Aluguel de gerador até 60 KVA	Hr	-	-	-	
10	Mão-de-Obra p/Inst.e Retirada tubulação de teste	Un	1,00	341,19	341,19	
11	Laje de Proteção	Un	1,00	217,94	217,94	
12	Tubo de PVC para Recarga de Pré-Filtro	Mt	-	-	-	
13	<b>Análises</b>					
13.1	Físico Química da Água (12 parâmetros)	Un	1,00	497,85	497,85	
13.2	Bacteriológica da Água	Un	1,00	366,79	366,79	
14	Cimentação do Espaço Anelar	Mt	10,00	120,98	1209,83	
14.1	Cimentação com compactolit	Mt	-	-	-	
15	Desinf. Prod. Químicos (se necessário)	Un	1,00	177,66	177,66	
16	Tampa de Proteção	Un	1,00	116,44	116,44	
17	Documentação Técnica Final com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	Un	1,00	241,42	241,42	
18	Transporte para Teste com Bomba Submersa	Km	-	-	-	
19	Aplicação de Betonita	Kg	-	-	-	
20	Fluido de Perfuração Especial Celutrol / Geoplus	Lt	-	-	-	
21	Serviço de Requerimento de Outorga junto ao IGAM	Un	-	-	-	



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
 CNPJ. 08.682.079/0001-90

22	Licença para perfuração junto ao IGAM	Un	1,00	783,92	783,92	
23	Hora parada inclusive para Cursos e Treinamentos	Hr	-	-	-	
24	<b>Fornecimento e instalação de Barrilete e Conjunto motobomba</b>					
24.1	Tubo Ferro Galvanizado NBR 5580/2013 (DIN 2440) Classe Pesada (e=4,50mm) DN 2" para água fria	Mt	78,00	86,89	6.777,17	Tuberfil/ NBR5580/Classe Pesada/DN 2
24.2	Tubo PVC roscável (barra 6m) NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Mt	78,00	10,98	856,46	Tigre/ PVC roscável/NBR 5626/DN 1/2"
24.3	Luva PVC roscável NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Un	14,00	4,61	64,58	Krona/ PVC roscável/NBR 5626/DN 1/2"
24.4	Plug PVC roscável NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Un	1,00	4,59	4,59	Tupy/ PVC roscável/NBR 5626/DN 1/2"
24.5	Luva ferro galvanizado NBR 6943/2000 DN 2	Un	13,00	35,45	460,79	Tupy/ Ferro Galvanizado /NBR6943/DN 2"
24.6	Curva longa 90° ferro galvanizado macho/macho DN 2", conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	84,25	84,25	Tupy/ 90°/ Ferro Galvanizado /NBR6943/ DN 2"
24.7	Tê redução ferro galvanizado DN 2" x 1" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	52,62	52,62	Tupy/ Ferro Galvanizado/ NBR6943/DN 2"x1"
24.8	Tê ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	51,50	51,50	Tupy/ Ferro Galvanizado/ NBR6943/DN 2"
24.9	Niple duplo ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	6,00	35,56	213,38	Tupy/ Ferro Galvanizado/ NBR6943/DN 2"
24.10	Niple duplo ferro galvanizado DN 1" conforme NBR 6943/2000	Un	2,00	21,60	43,20	Tupy/ Ferro Galvanizado/ NBR6943/DN 1"
24.11	Niple Ferro Fundido para mangote DN 60 (2")	Un	1,00	53,94	53,94	Tupy/ Ferro Fundido para mangote DN 60mm (2")
24.12	União assento cônico ferro galvanizado com rosca em bronze DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	99,08	99,08	Tupy/ Ferro Galvanizado/ rosca em bronze/ NBR6943/DN 2"
23.13	Registro de gaveta bruto em metal bronze c/ volante e rosca interna DN 1" NBR 15055/2004	Un	1,00	80,97	80,97	Deca/ Metal bronze c/ volante /NBR15055/DN1"
24.14	Registro de gaveta bruto em metal bronze c/ volante e rosca interna DN 2" NBR 15055/2004	Un	2,00	139,37	278,74	Deca/ Metal bronze c/ volante /NBR15055/DN 2"
24.15	Ventosa simples com rosca interna em Ferro Fundido Nodular PN 16 DN 1", conforme NBR 6916/2017	Un	1,00	322,26	322,26	Usival/ Rosca interna em ferro fundido nodular/PN 16/DN 1"/ NBR6916
24.16	Válvula de Retenção Horizontal em metal bronze (PN-16) com portinhola DN 2", conforme NBR 15055/2004	Un	1,00	176,61	176,61	Metalchama/ Metal bronze/ com portinhola/ DN 2"
24.17	Cotovelo 45° ferro fundido DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	2,00	43,90	87,80	Tupy/ 45°/Ferro Galvanizado DN 2"/ NBR 6943



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

24.18	Bujão ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	38,82	38,82	Tupy/ Ferro Galvanizado DN 2"/ NBR 6943
24.19	Torneira, tipo jardim, DN 1/2"	Un	1,00	82,22	82,22	Max/ Tipo jardim/ DN 1/2"
24.20	Cabo elétrico, tripolar, 0,06/1 KV, 3 x 16,00 mm <sup>2</sup>	Un	90,00	22,79	2.050,65	Condumig PP/ 3x16mm <sup>2</sup>
24.21	Cabo elétrico, tripolar, 0,06/1 KV, 3 x 1,00 mm <sup>2</sup>	Un	90,00	3,17	285,70	Condumig PP/ 3x1mm <sup>2</sup>
24.22	Bomba Submersa para poço profundo com diâmetro máximo 144mm; em corpo de estágio, de aspiração e de válvula em ferro fundido. Eixo, luva de acoplamento, parafusos e porcas em AÇO INOX. Rotor em AÇO INOX. Difusor em nylon. Anéis de desgaste e Mancais em borracha. MOTOR: Monofásico 220/254V 60Hz - 7,5CV; rebobinável; sistema de lubrificação e refrigeração a água; rendimento mínimo superior a 50%. VAZÃO de 6 m <sup>3</sup> /h, Altura Manométrica 173 mca.	Un	1,00	7.832,53	7.832,53	EBARA/ BHS 411-15/ 7,5HP/ 220V/ MONO/M6P
24.23	Quadro de Comando montado em caixa metálica com pintura isolante, borrachas de vedação e fecho com chave para acionamento de 01 (um) conjunto motobomba submersa monofásico 220/254V 60Hz; 7,5CV com circuito de partida do tipo direta com conjunto de capacitores eletrolíticos e permanentes devidamente dimensionados, proteção contra curto-circuito, sobrecarga, surtos de tensão e falta de água (relé de controle de nível inferior). Deverá possuir chave seletora para acionamento manual e automático por meio de relé de comando a distância acionado por: contato normal aberto (NA) acessível em borne de conexão; sinalização luminosa para "painel energizado", "bomba ligada" e "sobrecarga"; HORÍMETRO DIGITAL; voltímetro e amperímetro analógicos.	Un	1,00	1.787,13	1.787,13	SPF/ SPF7,5-220-MONO
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>55.179,69</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço, tendo para fazê-lo o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Será emitida pelo Departamento ou Setor responsável, salvo atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento desses prazos, desde que acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira e incisos.

3.2 - A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data definida para início dos serviços constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



## **SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CARMO DO CAJURU – MG**

**CNPJ. 08.682.079/0001-90**

3.3 - Após a execução dos serviços licitados, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento do Termo de Referência contido no Anexo I desta Tomada de preço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - Os serviços serão executados sob o regime de “empreitada por preço global”, devendo a CONTRATADA inserir neles a mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os preços e valores a serem cotados pelas licitantes deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), não sendo admitido o uso de qualquer outro parâmetro financeiro.

6.2 - O preço proposto na presente Tomada de preço será mantido fixo e irrevogável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, em 10 (dez) dias corridos, após a execução total dos serviços realmente executados e mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo Setor de Engenharia e Diretoria do SAAE.

6.3.1 - Se eventualmente a CONTRATADA estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

6.4 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP), sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido.

6.4.1 - Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

6.4.2 - Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do SAAE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **7.1 – REPRESENTAÇÃO DO SAAE**

7.1.1 - O SAAE será representado no local dos serviços, durante sua execução, pelo senhor Almir Vicentini de Souza – Engenheiro Civil do SAAE, na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



## SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

7.2 – A CONTRATADA apresentará ao SAAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, o que segue:

7.2.1 - Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do presente contrato;

7.2.2 - Deverá manter em tempo integral à frente dos serviços a serem executados, um Preposto, que será o Responsável Técnico pelo acompanhamento, esclarecimento, segurança do trabalho e que responderá único e exclusivamente, ao Fiscalizador do SAAE;

7.2.3 - Autorização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA para execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado da Federação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os maquinários, equipamentos e ferramentas, necessários para a execução dos serviços.

8.2 – Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo SAAE.

8.3 - A fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da CONTRATADA, tais fatos não serão justificativas para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade sobre a qualidade dos equipamentos.

8.4 - A CONTRATADA executará todos os serviços previstos e necessários a permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina.

8.5 - Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

8.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização resultantes da inadequada execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.7 - A existência da fiscalização não exime a CONTRATADA de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos dessa execução.

8.8 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os materiais, ferramentas e equipamentos.

8.9 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as normas brasileiras da ABNT regulamentadoras de materiais, equipamentos e serviços envolvidos no escopo dos trabalhos, ainda que não citadas explicitamente.

8.10 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

8.11 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se com os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho.

8.12 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano - CEP: 35.557-000

Fone (37) 3244-1303 - E-mail: saae@saaecarmodocajuru.mg.gov.br



## SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

8.13 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, bem como suas Normas Regulamentadoras, no que couber, sendo imprescindíveis as NR's 06 e 09.

8.14 - Fornecer e manter, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o objeto. Deverá fornecer também equipamentos de proteção individuais necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.15 - Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho.

8.15.1 - A não utilização ou incorreta de equipamentos de proteção individual implicará na paralisação da atividade pela fiscalização do SAAE, até que a situação seja regularizada, sendo esta condição anotada no diário de ocorrências.

8.16 - Ao término do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do local dos serviços.

8.17 - Todos os casos atípicos não mencionados no Termo de Referência do Objeto - Anexo I, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

9.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de teste operacional e observação de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Termo Provisório, efetuar as suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pelo SAAE em consequência dos vícios de execução, treinando, sem custos, neste período o pessoal da Contratante.

9.2 - O recebimento definitivo da obra e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo fica condicionado ao parecer favorável do SAAE, bem como, à comprovação do cumprimento da eficiência prevista nos Projetos elencados no certame licitatório.

9.3 - Após a emissão e entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra, as responsabilidades legais da CONTRATADA serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

9.4 - A CONTRATADA deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, caso sejam necessárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBEMPREITADAS

10.1 - Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o SAAE. Os serviços subempreitados deverão ter anuência expressa desta Autarquia.

10.1.1 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 - A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal prevista no art. 14 da Lei 8.078/90.

11.2 - Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias úteis para fazer o reparo, contados a partir da notificação do SAAE, o que não acarretará ônus para a Autarquia.

11.3 - Caso a CONTRATADA não execute o citado no subitem acima, o SAAE, através do setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

12.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceita ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1 do Edital;

12.1.2 - o não cumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido no subitem 10.2 do Edital, acarretará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada no subitem 20.1.7 do Edital;

12.1.3 - por serviço não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços no prazo que será estabelecido pelo SAAE na notificação, após os quais, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o SAAE rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 20.1.7 do Edital;

12.1.4 - se no prazo de garantia houver algum problema levantado pela fiscalização, será aplicada a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir da data em que a CONTRATADA foi notificada pela fiscalização e não atendeu no prazo estipulado no subitem 19.2 do Edital;

12.1.5 - multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal, por dia de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela CONTRATADA, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 20.1.7 do Edital;

12.1.6 - multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital;

12.1.7 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

12.1.8 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 02 (dois) anos, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de





## **SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**

**CARMO DO CAJURU – MG**

**CNPJ. 08.682.079/0001-90**

fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Incisos III e IV do Art. 87, Lei Federal 8.666/93).

12.2 - A aplicação das penalidades previstas no presente edital e na Lei Federal nº 8.666/93, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

12.3 - A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Tomada de preço, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.5 - Os eventuais casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - A CONTRATADA poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber, além da hipótese prevista no item 12.1.8 da cláusula décima segunda deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

14.1 - A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução das obras e serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva TOMADA DE PREÇO nº.08/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

17.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada de fiscalização por Responsável Técnico do SAAE, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, ou contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, mantidas, porém, sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

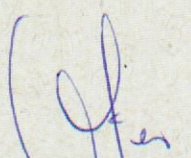
17.2.1 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável com conseqüente responsabilização.

17.3 - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.048/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim, certos e ajustados, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

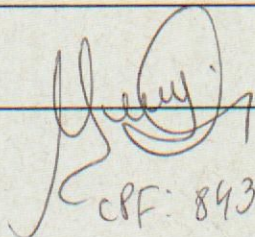
Carmo do Cajuru, 01 de Junho de 2017.

  
**GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES**  
Diretora Geral do SAAE  
**CONTRATANTE**

  
Frederico Hermeto Salles  
ADMINISTRADOR  
CRA/MG 18.838  
**LEILA MARTINS NEME**  
**CONTRATADA**

1º Testemunha \_\_\_\_\_

2º Testemunha \_\_\_\_\_

  
CPF: 843.272.946-91